



Anexo I
TERMO DE REFERÊNCIA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO
FEDERAL FARROUPILHA

PREGÃO SRP 50/2023

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **INSUMOS DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL(relançamento)** para atendimento da demanda dos Campi do Instituto Federal Farroupilha (IFFar), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição sucinta do objeto	Unidade de fornecimento	AL	FW	JA	JC	SA	SVS	TOTAL	Valor Unitário Estimado
01	Grão de aveia amassada com no máxima 14,5% de umidade, 3% matéria estranha e 10% de grãos ardidos e brotados, isento de pragas. Sacos de 30 Kg.	saco		0	0	50		8000	8.050	R\$ 225,17



INSTITUTO FEDERAL
FARROUPILHA

02	Núcleo para rações frangos de corte abate/terminação em pó, acondicionada em ETIQUETA RFID, sacos de rafia externo e sacos de PEBD (Polietileno de Baixa Densidade) internamente com lacre e costura no saco externo. Composição qualitativa cloreto de sódio(sal comum),Fosfato Bicalcico, Carbonato de Cálcio, Vitamina A/D3, Vitamina A, Vitamina E, Vitamina K3, Vitamina B1, Vitamina B2, Vitamina B6, Vitamina B12, Acido fólico, biotina, Niacina, Pantotenato de Cálcio, Cloreto de Colina, Sulfato De Cobalto, Sulfato De cobre, Sulfato de ferro, sulfato de Manganês, Sulfato de Zinco, Iodato de Calcio, Selênio de Sódio, DI-metionina, Aditivo enzimático Aditivo Probiótico, B.H.A+B.H.t+Etoxiquin, Caulin. Eventuais substitutivos. Casca de arroz moída, B.H.A+B.H.t Níveis de garantia- Cálcio Máximo 159,29g, Cálcio mínimo 142,38g flúor Máximo 312,50mg, Fósforo mínimo 31,25g Sódio mínimo 49,20g, vit. A mínimo 125000UI, vit. B1 mínimo 8mg vit. B12 mínimo 150mcg vit. B2 60mg, vit. B6 mínimo 14 mg vit. D 25000UI, vit. E mínimo 175UI, vit. K3 mínimo 29mg, Biotina mínimo 0,5mg, colina mínimo 3275mg Niacina mínimo 425mg, acido Fólico mínimo 4mg, Acido Pantatênico mínimo 139mg, Cobalto mínimo 1mg, Cobre mínimo 142mg, ferro mínimo 1250mg, iodo mínimo 21mg, Manganês mínimo 1234mg, Selênio mínimo 5,5mg, Zinco 854mg, Metionina mínimo 17,32g, Fitase mínimo 12500U, Bacillus subtilis 7500000000UFC. Validade 1 ano após a data de fabricação Entregar Com no mínimo 11 meses de validade na data de entrega. Similar AVINUCLEO F-3 (IFT-1) Fatec. Produto Isento de proteína e gordura de origem animal, exceto leite e os produtos lácteos, farinha de ossos calcinados (sem proteína e gorduras), e a gelatina e o colágeno preparados exclusivamente a partir de couros e peles.	kg	100	0	0	0			100	R\$ 13,47
03	Óleo de Linhaça Extra Virgem obtido por prensagem a frio das sementes de Linum usitatissimum, seguido por filtração mecânica; para ração animal;	LATA 1L		10	0	0		200	210	R\$ 138,07
04	RACAO EXTRUSADA PARA PEIXE, 28 a 32% DE PROTEINA BRUTA, PELETI DIAMETRO 2 a 4 mm, EMBALAGEM SACO DE 25KG.Ração indicada para peixes onívoros (Tilápia, Pacu, Carpa, etc.) em fase inicial de desenvolvimento. Entrega máxima 250 kg semana, ou quando solicitado entrega com Validade mínima 2 meses apos a data de fabricação.	SACO 25 KG	40	0	0	0		50	90	R\$ 226,30



05	Ração para Gatos. Contendo: Milho integral moído, glúten de milho, farelo de soja, farinha de subprodutos de aves, farinha de carne e ossos, farelo de trigo, farelo de arroz desengordurado, palatabilizantes, gordura animal estabilizada, levedura hidrolisada de cerveja, levedura seca de cerveja, farinha de alga Chlorella vulgaris, vitaminas (A, D3, E, K3, B1, B2, B6, B12, ácido pantotênico, ácido fólico, biotina, niacina), minerais orgânicos (levedura enriquecida com selênio, proteinato de cobre, proteinato de mangânes, proteinato de zinco, proteinato de ferro), iodato de potássio, dl-metionina, taurina, cloreto de sódio (sal comum), regulador de acidez, extrato de yucca, adsorvente de micotoxinas, antifúngico, antioxidantes (BHT, ácido cítrico, BHA, etoxiquim), emulsificante e corantes. Embalagem de 20 Kg. Similar a KIARA MIX (Fortbrain).	UNIDADE		60	0	10		30	100	R\$ 255,02
06	RAÇÃO PRONTA MICROPELETIZADA PARA SUÍNOS NA FASE PRÉ-INICIAL, completa em aminoácidos vitaminas e minerais, para alimentação de suínos na fase pré-inicial com no máximo 13% de umidade, mínimo 30% de sucedâneo lácteo, mínimo 19% de PB, Energia Metabolizável mínimo 3500 Kcal/Kg, lisina mínimo 1,15%, Metionina mínimo 0,35%, Metionina + Cistina mínimo 0,70%, Treonina mínimo 0,75%, Triptofano mínimo 0,21 %, Cálcio máximo 0,85%, Fósforo total mínimo 0,70%, Fósforo disponível mínimo 0,40%, Sódio mínimo 0,15%. Larvicida (similar ao Cydex 300g). Umidade máxima de 13%. Saco de 25 kg.	Saco	1500	10	0	500			2.010	R\$ 83,51
07	RAÇÃO PRONTA PARA FRANGOS DE CORTE NA FASE PRÉ-INICIAL, completa em aminoácidos vitaminas e minerais, ensacada, micropeletizada com peletes de 1,8 mm com 21% de Proteína Bruta, 4% de Extrato Etéreo, 5% de Matéria Fibrosa, 11% de Matéria Mineral, 1,5% de Cálcio e 0,6% de Fósforo e conteúdo coccidiostático. Saco de 25 kg.	Saco	10	10	0	0			20	R\$ 101,89
08	Sal Mineralizado com no mínimo de Cálcio (mín) 79,00 g/kg, Cálcio (C) 97,00 g/kg, Fósforo (mín) 65,00 g/kg, Enxofre (mín) 4.690,00 mg/kg, Sódio (mín) 145,00 g/kg, Cobalto (mín) 44,50 mg/kg, Cobre (mín) 1.200,00 mg/kg, Ferro (mín) 1.500,00 mg/kg, Iodo (mín) 60,00 mg/kg, Manganês (mín) 1.050,00 mg/kg, Selênio (mín) 10,00 mg/kg, Zinco (mín) 2.880,00 mg/kg, Flúor (C) 650,00 mg/kg. Similar a fosbovi 15.	QUILOGRAMA	4000	500	0	0	4	11.000	15.504	R\$ 6,47
09	SUPLEMENTO ALIMENTAR ANIMAL, INGREDIENTES GÉRME DE TRIGO, APLICAÇÃO DIETA DE LAGARTAS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS SEM CORANTES, CONSERVANTES E ADITIVOS QUÍMICOS	QUILOGRAMA		0	10	0			10	R\$ 197,46



10	SUPLEMENTO ANIÔNICO PARA BOVINOS DE LEITE NA FASE DE PRÉ-PARTO, reforçado de minerais e vitaminas, contendo no mínimo 2.800UI de vitaminaA, 10mg de cromo e 30mg de selênio por quilo de produto. Com prazo de validade mínimo de 10 meses a partir da entrega. Pacote de 1 kg.	Pacote	500	135	0	2	10		647	R\$ 21,25
11	Suplemento de aminoácidos e vitaminas para a alimentação animal. Com níveis de garantia mínima Ácido aspártico (Mín.)9.791 mg; Ácido glutâmico (Mín.)19,149 g; Alanina (Mín.)22,186 g; Arginina (Mín.)7.647 mg; Betaína (Mín.)9.790 mg; Cisteína (Mín.) 450 mg; Colina (Mín.)10 g; Fenilalanina (Mín.) 4.874 mg;Glicina (Mín.) 49,749 g; Glicose (Mín.) 200 g; Histidina (Mín.)1.179 mg; Isoleucina (Mín.) 2.113 mgL-carnitina (Mín.)20 g; Leucina (Mín.)7.292 mg; Lisina (Mín.) 29,892 g; Metionina (Mín.)14,564 g; Prolina (Mín.) 27,977 g; Serina (Mín.)1.318 mg; Tirosina (Mín.)1.245 mg; Treonina (Mín.) 404,8 mg; Triptofano (Mín.) 520 mg; Valina (Mín.) 4.374 mg. Apresentação líquida. Similar a glicopan energy.	Litro	10	0		0		10	20	R\$ 215,47
12	Suplemento mineral, vitamínico e aminoácidos aves de corte crescimento. Com níveis mínimos de garantia por kg do produto de: Cálcio (mín) 196,5g/kg (19,65%), Cálcio máx) 210g/kg (21%), Fósforo (mín) 27,5g/kg (2,75%), Sódio (mín) 48,5g/kg, Metionina (mín) 39,6g/kg, Lisina (mín) 15,2g/kg, Fitase (mín)12500FTU/kg, Vitamina A (mín) 150000UI/kg, Vitamina D3 (mín) 36000UI/kg, Vitamina E (mín) 288UI/kg, Vitamina K3 (mín) 36mg/kg, Vitamina B1 (mín) 40,5mg/kg, Vitamina B2 (mín) 126mg/kg, Vitamina B6 (mín) 60mg/kg, Vitamina B12 (mín) 276mcg/kg, Ácido Fólico (mín) 18mg/kg, Ácido Pantotênico (mín) 300mg/kg, Biotina (mín) 1,5mg/kg, Colina (mín) 3200mg/kg, Niacina (mín) 900mg/kg, Cobre (mín) 180mg/kg, Ferro (mín) 700mg/kg, Iodo (mín) 23mg/kg, Manganês (mín) 1800mg/kg, Selênio (mín) 6,8mg/kg, Zinco (mín) 1580mg/kg, Flúor (máx) 275mg/kg, Aditivo Promotor de Crescimento (Halquinol) 750mg/kg, Aditivo Coccidiostático (Monensina Sódica) 2500mg/kg. Similar NUCLEUS FRANGO CRESCIMENTO 4%, SUPRA. Com no mínimo 17 meses de validade na data de entrega. Produto deve ser em sacos plásticos impermeáveis, personalizados com dados completos do fabricante de linha comercial. Produto Isento de proteína e gordura de origem animal, exceto leite e os produtos lácteos, farinha de ossos calcinados (sem proteína e gorduras), e a gelatina e o colágeno preparados exclusivamente a partir de couros e peles.	kg		300	0	0		2.000	2.300	R\$ 236,45

	completos do fabricante de linha comercial. Produto Isento de proteína e gordura de origem animal, exceto leite e os produtos lácteos, farinha de ossos calcinados (sem proteína e gorduras), e a gelatina e o colágeno preparados exclusivamente a partir de couros e peles.									
13	Ração pronta, ensacada, para alimentação de suínos fase terminação com no mínimo 15% de PB, Energia Metabolizável 3230 Kcal/Kg, Lisina 0,72%, Metionina 0,20%, Metionina + Cistina 0,44%, Treonina 0,46%, Triptofano 0,13%, Cálcio máximo 0,50%, Fósforo disponível mínimo 0,19%, Sódio mínimo 0,15% e larvicida (mosca doméstica).	saco 25kg		0	0	840			840	R\$ 234,04
14	Sal mineral para bovinos de corte nas fases de cria e recria, níveis de garantia Cálcio (mín) 120g/kg (12%), Cálcio (máx) 160g/kg (16%), Fósforo (mín) 60g/kg (6%), Sódio (mín) 120g/kg, Magnésio (mín) 5000mg/kg, Enxofre (mín) 12g/kg, Cobre (mín) 1000mg/kg, Iodo (mín) 65mg/kg, Manganês (mín) 1000mg/kg, Selênio (mín) 10mg/kg, Cobalto (mín) 60mg/kg, Zinco (mín) 3000mg/kg, Flúor (máx) 600mg/kg. Similar a Suprasal 60.	kg	800	0	0	0			800	R\$ 245,30

1.2. Na hipótese de existirem divergências nas descrições dos itens constantes no Comprasnet e/ou na nota de empenho, prevalecerão as descrições constantes neste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de um ano contado da assinatura da Ata de Registro de Preços improrrogável.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente licitação possui caráter institucional de modo a atender às demandas apresentadas pelos Campi do IFFar, por esse motivo justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preço devido às características do objeto licitatório atenderem o disposto no inc. III do Art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, como segue:

“Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, é o Registro de preço para eventual aquisição de INSUMOS DE ALIMENTAÇÃO ANIMAL - PARA OS CAMPI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E FARROUPILHA (IFFAR).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



- 4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos bens é de **7 (sete) dias**, contados do recebimento, pela CONTRATADA, da nota de empenho, de forma fracionada de acordo com a necessidade de cada Campus, nos locais de entrega dispostos abaixo.:
- 5.1.1. Campus Alegrete, RS-377 - Km 27 - Passo Novo - CEP 97555-000 - Alegrete/RS;
- 5.1.2. Campus Frederico Westphalen, Linha 7 de setembro, s/n, BR 386 - KM 40, CEP:98400- 000, Frederico Westphalen - RS;
- 5.1.3. Campus Jaguari, BR 287, KM 360, Estrada do Chapadão, s/n - CEP 97760-000 - Jaguari - RS;
- 5.1.4. Campus Júlio de Castilhos, RS-527 - Estrada de acesso secundário para Tupanciretã, Distrito de São João do Barro Preto, CEP nº 98.130-000, Júlio de Castilhos – RS;
- 5.1.5. Campus Santo Augusto, Rua Fábio João Andolhe, 1100 - CEP 98590-000 - Santo Augusto - RS;
- 5.1.6. Campus São Vicente do Sul, Rua 20 de Setembro, 2616 - CEP 97420-000 - São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul – RS.
- 5.2. Os produtos devem estar dentro do prazo de validade, transcorrido no máximo 25% deste prazo (restando 75% de prazo de validade para consumo).
- 5.3. Das condições da embalagem, deve ser original, estar limpa, integra e seguir as particularidades de cada produto, incluindo as normas sanitárias vigentes;
- 5.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. O material entregue será considerado recebido em até 8 (oito) horas, assim que da verificação da quantidade e qualidade dos produtos.
- 5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (nota de empenho).

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:



- 6.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
 - 7.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 7.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 7.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica,

desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o

pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,



não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 11.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 11.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 11.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 11.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



11.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \left(\frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

365

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Por tratar-se de fornecimento de materiais de pronta entrega;

13.1.2. Refere-se à aquisição de materiais de consumo de utilização imediata.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

14.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

14.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou



14.1.5. cometer fraude fiscal.

14.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) moratória de 0,1 % (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.2. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

14.3. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento



previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 14.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 14.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 15.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 15.3. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
 - 15.3.1. Valor por grupo, de acordo com planilha com a relação de preços anexa ao Edital.



- 15.3.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao Edital.
- 15.3.3. O critério de julgamento da proposta é o menor por grupo e o menor valor por item, paramateriais avulsos.
- 15.4. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

16.1 O custo estimado da contratação é de **R\$ 3.115.734,33**

Santa Maria-RS, 07 de Dezembro de 2023.

Carlos Rodrigo Lehn
Reitor Substituto do Instituto Federal Farroupilha
Port. 582/2021
Ordenador de Despesas



Emitido em 07/12/2023

TERMO DE REFERÊNCIA Nº TERMO DE REFERENCIA/2023 - CLCSVS (11.01.10.02.04.03)
(Nº do Documento: 123)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 07/12/2023 10:38)

CARLOS RODRIGO LEHN

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PRDI (11.01.01.44.01.18)

Matrícula: 1845581

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/documentos/> informando seu número: **123**, ano: **2023**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **07/12/2023** e o código de verificação: **69992ff7d3**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
CHEFIA DE GABINETE DO(A) REITOR(A)**

PORTARIA ELETRÔNICA Nº 582 / 2021 - GRE (11.01.01.44.01)

Nº do Protocolo: 23243.001816/2021-36

Santa Maria-RS, 29 de março de 2021.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA - RS, nomeada pelo Decreto Presidencial de 29 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 1º de fevereiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **RESOLVE**:

NOMEAR a(o) servidor(a) **CARLOS RODRIGO LEHN**, Matrícula no SIAPE nº 1845581, ocupante do cargo de Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para o cargo de Reitor Substituto Legal, Código CD - 0001, do Instituto Federal Farroupilha - Reitoria.

(Assinado digitalmente em 29/03/2021 18:52)

NIDIA HERINGER
REITOR - TITULAR
CHEFE DE UNIDADE
GABREI (11.01.01.44)
Matrícula: 2647110

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número:
582, ano: **2021**, tipo: **PORTARIA ELETRÔNICA**, data de emissão: **29/03/2021** e o código de
verificação: **9635a0188f**